

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
ERRATA Nº. 02/2024 - RETIFICA O EDITAL Nº 01//2024 E A ERRATA 01/2024 - PBA	4
PORTARIA Nº. 090/2024, DE 18/11/2024 - NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA PROGRAMA MINHA CASA MINHA DO GOVERNO FEDERAL.	4
PORTARIA Nº.134/24.SAU	4
PORTARIA Nº.135/24.SAU	4
PORTARIA Nº.136/24.SAU	5
PORTARIA Nº.137/24.SAU	5
PORTARIA Nº.138/24.SAU	5
PORTARIA Nº.139/24.SAU	5
PORTARIA Nº.140/24.SAU	6
PORTARIA Nº.141/24.SAU	6
PORTARIA Nº.142/24.SAU	6
PORTARIA Nº.143/24.SAU	6
PORTARIA Nº.144/24.SAU	6
PORTARIA Nº.145/24.SAU	7
PORTARIA Nº.146/24.SAU	7
PORTARIA Nº.147/24.SAU	7
PORTARIA Nº.148/24.SAU	7
PORTARIA Nº.149/24.SAU	8
PORTARIA Nº.150/24.SAU	8
PORTARIA Nº.151/24.SAU	8
PORTARIA Nº.152/24.SAU	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	9
PORTARIA Nº 106 /2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024	9
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2024 ADM	13
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2024 ADM	13
PORTARIA Nº 140/2024.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 022/2024 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE CAIXAS D'AGUAS	14
EXTRATO DO 1º ADITIVO - PE 021/2023 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	15
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 617/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2024	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2024	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	16
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021	16
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	16
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024	16
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	17
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS, QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA GESTORES - 2024.	17
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 05/2024	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/202	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2024	43

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022	43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024	43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.014.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2024	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE021.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº139/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº140/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº141/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº142/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº143/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº144/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº145/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº146/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº147/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº148/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº149/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº150/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº155/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº158/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	48
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CE002/2024	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	49
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021	49
EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021	49
EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021	49
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021	49
EXTRATO DO SÉTIMO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021	50
EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021	50
EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	50
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE018.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - SRP	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	50
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP.	50
PORTARIA Nº 107 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	51
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.027/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	51
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0189/2022 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL- PA Nº 518/2022	51
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL-P.A Nº 101/2021	52
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL- P.A Nº 107/2021.-	52
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 PARA PROR DE VIGÊNCIA CONTRATUAL-P.A Nº 027/2021. T.P. Nº 11/2021.	52
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO P.A Nº 043/2024-ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024,	52
PORTARIA N. 0188/2024	53
PORTARIA N. 0189/2024	53
PORTARIA N. 097/2024	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	54
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024	54
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 - PREMIAÇÃO CULTURAL	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	56
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 - CADASTRO DE RESERVA	57
PORTARIA N.º 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	57
EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2021.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	57



AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	57
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2024	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	57
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	58
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 090/2024/PMP.	58
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 270/2019.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024-PMP	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024/PMP	59
PORTARIA Nº 224/2024 - SEMGOV.	59
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENSA Nº 003/2024	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	60
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024	60
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	61
ATA DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOS PARECERISTAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	63
PORTARIA Nº 074/2024- GAB, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	63
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2023	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	64
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024- ADESÃO Nº 06/2023 - CPL/SRM	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	64
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2024.	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	64
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	64
TERMO DE REVOGAÇÃO	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	65
PORTARIA Nº 0791, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.	65
EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PROCESSO Nº 137/2024	66
PORTARIA Nº 0789, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.	66
PORTARIA Nº 0790, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.	67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

**ERRATA Nº. 02/2024 - RETIFICA O EDITAL Nº 01//2024 E A
ERRATA 01/2024 - PBA**

Errata nº 02//2024R
ETIFICA O EDITAL Nº 01//2024 E A ERRATA 01/2024 - PBA

A Secretaria Municipal de Educação de Água Doce do Maranhão informa a seguinte retificação do EDITAL nº 001, de 07/11/2024, referente ao processo seletivo/Chamada Pública do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, e da ERRATA Nº 01/2024, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 07 e 14 de novembro de 2024, número 3475, das página 4 a 10, e número 3480, pagina 3, respectivamente, sendo que os erros se devem por digitação, equívocos e mudanças de prazos referente as datas das inscrições,(CRONOGRAMA - TÓPICO 14 E 14.1), Análise do Currículo, Resultado Preliminar, interposição de Recursos, Resultado Final, e Assinatura do Termo de Compromisso, nesse caso passam as seguintes redações (Datas):

NOS TÓPICOS:

- DAS INSCRIÇÕES(Tópico 2):

- 2.1- Passa a ser - As inscrições para o presente Processo Seletivo serão realizadas a partir das 8:00h, do dia 12 de novembro de 2024, até às 13:00 h, do dia 20 de novembro de 2024, (A Secretaria de Educação será aberta no feriado do dia 20/11/2024, para concluir o prazo das inscrições), exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município, via preenchimento dos Formulários de Inscrição.

- DO CRONOGRAMA - subtópico 14.1;

- 14.1 - Cronograma: Passa a ter as seguintes datas:

Descrição Data

Publicação da Chamada Pública 07/11/2024

Inscrição 12/11/2024 a 20/11/2024

Análise do Currículo 20/11/2024

Resultado Preliminar 21/11/2024

Interposição de Recurso 22/11/2024

Resultado Final 22/11/2024

Assinatura Termo Compromisso 25 e 26/11/2024

OBS: DESCONSIDERAR O CRONOGRAMA DA ERRATA Nº 01/2024, DE 12/11/2024,PUBLICADA DIA 14/11/2024, NO DIÁRIO DOS MUNICIPIOS CITADO ACIMA.

É o que temos para retificar.

Água Doce do Maranhão, 14 de novembro de 2024

Rosária de Maria e Silva Carvalho Dias
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: e16e0c45df34f37a12dcf6f934d01843*

**PORTARIA Nº. 090/2024, DE 18/11/2024 - NOMEAÇÃO DE
PESSOAL PARA PROGRAMA MINHA CASA MINHA DO GOVERNO
FEDERAL.**

Portaria nº 090/2024, de 18 de Novembro de 2024.

Nomeação de pessoal para desempenhar função no Programa Minha Casa Minha do Governo FederalE da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, JANICE ARAUJO DA ROCHA , portadora do CPF nº. 860.110.063-53, como Coordenadora Municipal do Programa Minha Casa Minha Vida do Município de Água Dode do Maranhão, sem acréscimo financeiro.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de 18 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão - MA, 18 de Novembro de 2024.

THALITA E SILVA CARVALHO DIAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5b0bb6f797e5f6d415b8ac6aaf16652c*

PORTARIA Nº.134/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA,a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 30 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 04 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 30 de Setembro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ebb761ae2c0e84dcf1ae879a9d41a410*

PORTARIA Nº.135/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LEONARDO OLIVEIRA SILVA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 02 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 03 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.



II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 02 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 1f2b2e6cb01dfa38d36251df420a97eb*

PORTARIA Nº.136/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 08 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 08 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 08 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: c6ee99716dbf6427e050c1d89deb6e84*

PORTARIA Nº.137/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THALINE E SILVA CARVALHO DIAS,a quantia de R\$ 1.750,00(Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 14 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 40e76c21ba93f664c2598ea677f9c299*

PORTARIA Nº.138/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 16 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 14 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 980c3e2c48317e6ded2e4bc8b96304a8*

PORTARIA Nº.139/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).RODOLFO VICTOR FERREIRA FEITOSA,a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 14 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: f49b6921727a3f8f9f66e5b3c40e3a4e

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 97004720ae81b77d1c3e608e43ea54e6

PORTARIA Nº.140/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CYNTHIA STEPHANNE DE OLIVEIRA COSTA, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 14 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5b31a262cc48cf280dd6b746083cbe3f

PORTARIA Nº.141/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA DE FATIMA LIMA LIRA, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 16 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 17 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 16 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

PORTARIA Nº.142/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 16 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 16 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5a846d9b36b1b6a03c3880106235e51e

PORTARIA Nº.143/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).EMANUEL MIRANDA DOS SANTOS, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 21 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 25 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 21 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: e4b47d9368a2c62c495596bd28998e79

PORTARIA Nº.144/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ELANE CRISTINA GOMES LIRA,a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 21 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 25 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTA DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 21 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ef1cec87a82a188a61e1bca4708f1930*

PORTARIA Nº.145/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUCILENE SILVA CONCEIÇÃO,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 23 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTA DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: c945d66b674a780e2d4dc239b24d17ab*

PORTARIA Nº.146/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA

DE OLIVEIRA,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 22 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTA DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 155f746ca7088451fc5ea0648c2e6fe2*

PORTARIA Nº.147/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUCILENE SILVA CONCEIÇÃO,a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 28 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 01 de Novembro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTA DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 28 de Outubro de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 647bb7464a27f94838e726130f3bb95a*

PORTARIA Nº.148/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOAO PAULO BARBOZA SANTOS,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 29 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 29 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTA DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 29 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d03ab08df16e306c7addbdeb7e796afa*

PORTARIA Nº.149/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LEONARDO OLIVEIRA SILVA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 29 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 30 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNDO DE INTERESSE DESTE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 29 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b7287f8390e7d61523ef430c22759d2d*

PORTARIA Nº.150/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODAIR JOSE SILVA PAZ JUNIOR,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 16 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNDO DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 16 de Outubro de

2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 7c6a498dd18211d7202837bbce038e43*

PORTARIA Nº.151/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODAIR JOSE SILVA PAZ JUNIOR,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 02 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 04 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNDO DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 02 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 896697cd8b5d7231c45ac34d09ff81ea*

PORTARIA Nº.152/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODAIR JOSE SILVA PAZ JUNIOR,a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 07 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 11 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNDO DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 07 de Outubro de
2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 4b8706da7a89544946c12159c25d3081*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 106 /2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de DENIVAL TAVARES DOS SANTOS LOPES, para atender as necessidades dos serviços públicos deste Município e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 0031/2013, CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade de adequação dos Serviços Públicos. RESOLVE Art. 1º - Nomear o Sr. DENIVAL TAVARES DOS SANTOS LOPES, CPF nº 538.432.633-04, para exercer as funções VIGIA NOTURNO, na Secretaria Municipal de saúde, lotado na Unidade Básica de Saúde Maria Eulina, localizada no Bairro Santo Antonio, nesta cidade, sem prejuízo dos direitos funcionais formais e legalmente adquiridos. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data da assinatura. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: b0a8e45d001fab44cebc164b5626c72d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Arame-MA!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Arame-MA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MNC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Arame-MA.

1. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 50 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R\$ 208.864,04** (Duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - lei 14.399/2022.

Sobre o valor total repassado pelo município de Arame-MA ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1. Prazo de inscrição

De 00:00 horas do dia 15 de novembro até às 23:59 horas do dia 22 de novembro de 2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

1. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue ou reside no município de Arame-MA há pelo menos 2 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

1. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos),

Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - nesta etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que apresentam seus documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

1. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar através do link: <https://forms.gle/49g1uvJrtZeTfYnQA> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 02) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Autodeclaração étnico-racial (Anexo 07) ou de pessoa com deficiência (Anexo 08), se for concorrer às cotas;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo 06); e
- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. COTAS

1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas);
- b. pessoas indígenas;
- c. pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está

descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

1. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

1. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

1. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

1. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

1. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de outubro de

2025.

1. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

1. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. ETAPA DE SELEÇÃO

1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Esta comissão será formada pela Empresa de assessoria técnica especializada em projetos culturais, composta por 03 (três) pareceristas.

1. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

1. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e atribuída em função desta comparação.

1. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

1. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

1. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Arame-MA.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinada à comissão de pareceristas, que deve ser apresentado por meio do link: <https://forms.gle/66NqPhWJHTjCk33U7>, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site www.aramema.gov.br.

1. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNB.

1. 1ª ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 2 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio dos seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirá como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

1. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão de pareceristas, que deve ser apresentado por através do link: <https://forms.gle/PvEiY4dCgugJVFjh6> no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site www.arama.ma.gov.br.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

1. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Arama-MA, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação a administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

1. Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2025, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.arama.ma.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site www.arama.ma.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

1. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos do Município de Arame-MA.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos.

1. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 3 meses após a publicação do resultado final.

1. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII - Declaração PCD
- Anexo IX - Formulário de interposição de recurso

Arame-MA, 15 de novembro de 2024.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 19745c4ed4abaef29edb505b52d170c7

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2024 ADM

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2024 ADM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240181. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000038/2024- OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Inexigibilidade nº IN 001/2024 ADM e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO - 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, ATIVIDADE - 04 122 0004.2.306 Administração da Unidade - SEMAD, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ, SUBELEMENTOS - 3.3.90.40.11 - Locação de Softwares, FONTE DE RECURSO - 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. SIGNATÁRIOS: Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos pela Contratante e o Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF nº ***.***.513 -**. - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2024. Arame - MA, 18 de novembro de 2024 - EUZÉBIO SOUSA TORRES - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 385631e7db3f10fdb4421aeee2c9e0f7

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2024 ADM

Portaria de Fiscalização nº 001/2024 ADM

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240181

Ref. Processo: INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2024 ADM - Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:00000038/2024

Objeto Contratual: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

O Sr, EUZÉBIO SOUSA TORES, Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CNPJ 12.542.767/0001-21, como CONTRATANTE e STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, ANDREIA SANTOS SILVA, Matrícula nº 2208-8, CPF nº 033.164.383-94, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, e a servidora, EDINAGELA AMORIM DE CARVALHO CARREIRO, Matrícula nº 001254-7, CPF nº 057.024.843-47, como suplente.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ARAME - MA, 18 de novembro de 2024.

EUZEBIO SOUZA TORRES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
GESTOR(A) DO CONTRATO

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: eba0d4e48683e078516aea97a8f51ccd*

PORTARIA Nº 140/2024.

PORTARIA Nº 140/2024.

Dispõe sobre a designação da função de Contador no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame -MA.

O Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que confere os artigos 41 e 59 da Lei Orgânica do Município de Arame,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS, cadastrado sob o CPF ***.***.013-46, registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC nº MA-016311/O-2, para ser responsável no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame, pela escrituração dos atos e fatos

contábeis, em conformidade com as normas estabelecidas em lei; pelo controle da execução do orçamento em todas as suas fases; e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 120913eee5f6380619d1b9f07db47405*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 022/2024 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE CAIXAS D'AGUAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024. A Prefeitura Municipal de Bacurituba, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE ESTRUTURA PRE MOLDADA DE CONCRETO P/ CAIXAS D'AGUA DE 20.000 LITROS, COMPOSTA DE CAPTEL P/APOIO DA CAIXA D'ÁGUA E PILAR CILINDRICO D=40CM E ALTURA = 8,00M, COM FORNECIMENTO DE CAIXAS D'AGUAS** do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "por item" que reger-se-á pelas disposições da Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. DATA: 05 de dezembro de 2024 as 09h:00min no horário de Brasília, na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 2a a 6a feira das 08h00min às 12h00min, a Rua Benjamin Constant, s/n - Centro, Bacurituba - MA, no Portal de Compras: <https://www.licitabacurituba.com.br>, ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br>, Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplbacurituba@gmail.com. BACURITUBA - MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

*Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 836155a2f17bf392914b0eca01e54257*

EXTRATO DO 1º ADITIVO - PE 021/2023 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1610.01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508.05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: J DE J F SILVA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 43.956.974/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, LANCHES E COFFEE BREAK, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DA DATA DESSE ADITIVO, 16 DE OUTUBRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL COM BASE NO Art. 57, Inciso II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E A ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E JAMILSON DE JESUS FONSECA SILVA RESPONSÁVEL PELA **J DE J F SILVA**

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1610.02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508.05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: J P CONCEICAO GONCALVES - CNPJ: CNPJ nº 44.703.422/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, LANCHES E COFFEE BREAK, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DA DATA DESSE ADITIVO, 16 DE OUTUBRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL COM BASE NO Art. 57, Inciso II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E A ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO GONÇALVES RESPONSÁVEL PELA **J P CONCEICAO GONCALVES**

*Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: d6576993aeb907faf927c1ac6ab858db*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 617/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Secretário da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVIII, Nº 3481, São Luís, SEGUNDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024**, página 09, **PORTARIA Nº 617/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**. ONDE SE LÊ: com a Contratada **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**. LEIASE: com a Contratada **CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, 18 de novembro de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira-Secretário Executivo de Licitações e Contratos/CPL.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: de80437f1d0810a20ba155289d774d6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.

CONTRATANTE: Município de Benedito Leite-MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros. **CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.915.057/0001-74**, neste ato representado pelo Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS. **DO VALOR: R\$ 20.074,72 (vinte mil, setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, referente a **REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0824400081.022| Const. Ampl. e Ref. para Assistência Social 4.4.90.51.00|Obras e instalações. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. O presente Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2024.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 6a07d07f53243d3cd84b5ab3a0cd407f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.

CONTRATANTE: Município de Benedito Leite-MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros. **CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.915.057/0001-74**, neste ato representado pelo Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS. **DO VALOR: R\$ 37.589,58 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, referente a **REFORMA DO PREDIO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0824400081.022| Const. Ampl. e Ref. para Assistência Social 4.4.90.51.00|Obras e instalações. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. O presente Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2024.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: f006b6e4b9f88967d43b96ce9e97ffa4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.

CONTRATANTE: Município de Benedito Leite-MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros. **CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.915.057/0001-74**, neste ato representado pelo Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS. **DO VALOR: R\$**



43.581,55 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente a **REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE BENEDITO LEITE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1030100042.033| Manut. e Func.do Fundo Municipal de Saúde 4.4.90.51.00 Obras e instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. O presente Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 2d1407aa3e7d21f03ea47695f972f75f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021
Locatário: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratado(a): FRANCISCO EDILSON CORREIA LIMA MACHADO inscrito(a) no CPF sob o nº 137763630-04. Objeto: Contratação Direta de locação de imóvel situada na rua Bandeira, s/n, centro, para funcionamento do serviço de unidade básica de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar até 31 de dezembro de 2024 o Contrato nº 001/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 10 de outubro de 2024. Representante do Locatário: KELTON VERAS FREIRE, CPF nº 057.678.923-26 e pelo Locador: Francisco Edilson Correia Lima Machado, CPF nº. 137763630-04. 10 de outubro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 3c1257534ff52d3f718c1b3e86e411b9

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021
Locatário: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratado(a): MANOEL GILLIARD SANTOS SILVA inscrito(a) no CPF sob o nº 861.760.803-04 inscrito(a) no CPF sob o nº 983.516.133-05. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar até 31 de dezembro de 2024, o Contrato nº 001/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 10 de outubro de 2024. Representante do Locatário: Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 052.403.073-18 e pelo Locador: MANOEL GILLIARD SANTOS SILVA inscrito(a) no CPF sob o nº 861.760.803-04. 11 de outubro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: ffb377bb662176d34899a4d79d4ef1f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

218/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrito no CNPJ: 12.452.858/0001-76, e a empresa **IMB SOUSA LTDA,** inscrita no CNPJ: **29.826.439/0001-50,** localizada na Avenida Floriano Peixoto, S/N, Lote 03, Quadra 18, Piçarra, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 264.077,27 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** **31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 PODER EXECUTIVO - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 Saúde - 10 301 Atenção Básica - 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1002-300 009 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0.1.602.-300 004 - 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0.1.602.-300 004 - 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0.1.600.-300 001 - 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.631.0.0.1.631.0-300 008 - 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0.1.600.-300 007 - 10 305 Vigilância Epidemiológica - 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0.1.600.-300 002. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 941.181.911-72, pela Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA,** portadora do CPF nº **024.900.553-05** e do RG nº **288569520057 SESP/MA,** pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de novembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: ca7a2f53bf59b180df0a7f2514562e11

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **IMB SOUSA LTDA,** inscrita no CNPJ: **29.826.439/0001-50,** localizada na Avenida Floriano Peixoto, S/N, Lote 03, Quadra 18, Piçarra, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 418.277,27 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE**



EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.550.0.0.1.550.-200 001 - 12 361 0034 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - 12 361 0034 2054 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.551.0.0.1.551.-200 002 - 12 361 0239 TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 0239 2056 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO PROGRAMA - PNATE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.553.0.0.1.553.-200 003 - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. 4 FUNDEB - 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB -12 Educação - 12 361 - Ensino Fundamental - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0.1.540.0-200 008 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.542.0.0.1.542.0-200 010 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.543.0.0.1.543.0-200 014 - 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0.1.540.0-200 008 - 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.542.0.0.1.542.0-200 010 - 12 365 2002 2906 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pré-Escolar - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 366 Educação de Jovens e Adultos - 12 366 2003 EJA - 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0.1.540.0-200 008 - 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 367 Educação Especial - 12 367 2004 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0.1.540.0-200 008. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA, portadora do CPF nº 024.900.553-05 e do RG nº 288569520057 SESP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de novembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: c6e065e89175afb6eeb0131f449bc97a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS, QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA GESTORES - 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001 - 31

Relação dos Candidatos Aptos, que concorrerão às Eleições para Gestores - 2024.

1 - Escola Municipal de Tempo Integral Aristeu Falcão Costa
Gestora Geral - Candidata - Rejane Maria Torres da Silva

2 - Escola Municipal José Pequeno
Gestora Geral - Candidata - Solange Maria Oliveira Silva
Gestora Adjunta - Candidata - Elisneide Vieira da Silva

3 - Escola Municipal Gonçalves Dias
Gestora Geral - Candidata - Leidiane de Brito Simões

4 - Colégio Madre Margarida Caiani
Gestora Geral - Candidata - Silvia Doaldo Sampaio
Gestora Adjunta - Candidata - Maria Luzia Lima da Silva

5 - Escola Municipal Paulo Ramos
Gestora Geral - Candidata - Samara de Oliveira Vales Ximendes
Gestora Adjunta - Candidata - Betânia Regina Neres Krause

6 - Escola Municipal Pastor Joaquim Pereira
Gestora Geral - Candidata - Maria Francisca Silva de Melo

7 - Escola Municipal Rui Barbosa
Gestor Geral - Candidato - Ajalmário Lopes Guimarães

8 - Unidade Integrada Estado da Paraíba
Gestora Geral - Candidata - Lindinalva Ribeiro Arruda de Sousa

9 - Unidade Integrada Duque de Caxias
Gestora Geral - Candidata - Irene do Nascimento Silva

10 - Unidade Integrada Francisco Franco Ribeiro
Gestora Geral - Candidata - Elis Sandra Lima Vieira

11 - Unidade Integrada Josué Montello
Gestora Geral - Candidata - Neurenilde Cruz da Silva Borges

Dom Pedro/MA - 18 de novembro de 2024.

GEORGYA KRISTY SILVA REIS
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

MARIA GOMES LEITE CARVALHO
Secretária da Comissão Eleitoral Escolar

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: cbd004fe309c6f5e6d1b524873eaec8a

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 05/2024

INEXIBILIDADE Nº 05/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.1021.001/2024 - SEMAFIN

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2024.1021.001/2024 - SEMAFIN, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação do cantor de renome nacional (Tarcísio do Acordeon) para a comemoração do aniversário de 72 (setenta e dois) anos da cidade de Dom Pedro (MA)**, em favor da empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 43.202.769/0001-03**, pelo valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 74, inc. II e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 18 de novembro de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº 3383-1

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 9f2b6d54c5c2276818b871fdc7edb575

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.

No dia 07 dias do mês de novembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 0336862920078 e CFP nº 936.756.903-34, e a empresa abaixo qualificada, **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.401.798/0001-07**, com sede na **RUA ERE, Nº 34, ANDAR 2, BAIRRO PRADO, CEP: 30411-052, BELO HORIZONTE - MG**, neste ato representada pela Sra. **SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSIS**, inscrita no RG sob o nº. 884.758-6 PC/MG e CPF nº 064.721.546-27, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.090/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como peço Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	35	UND	SUPORTE COLETOR 13L	DESCARPACK	R\$ 33,70	R\$ 1.179,50
11	50	UND	ESPELHO BUCAL PLANO 5 INOX	GOLGRAN	R\$ 5,08	R\$ 254,00
15	70	UND	RESINA CHARISMA A1	CHARISMA CLASSIC	R\$ 34,79	R\$ 2.435,30
16	70	UND	RESINA CHARISMA A2	CHARISMA CLASSIC	R\$ 34,79	R\$ 2.435,30
17	70	UND	RESINA CHARISMA A3	CHARISMA CLASSIC	R\$ 34,79	R\$ 2.435,30
18	45	UND	RESINA COMPOSTA Z100 A2	Z100	R\$ 41,11	R\$ 1.849,95
19	60	UND	PASTA PROFILATICA MENTA	PAST PRO	R\$ 5,60	R\$ 336,00
20	150	UND	FLUOR GEL NEUTRO MENTA	FLUOR NEUTRO	R\$ 4,93	R\$ 739,50
24	150	UND	PONTA DIAMANTADA 1012	CHAMPION	R\$ 2,75	R\$ 412,50
25	150	UND	PONTA DIAMANTADA 1014	CHAMPION	R\$ 2,78	R\$ 417,00
31	50	CX	TOUCA SONFONADA DESC PCT C 100 UND	DESCARPACK	R\$ 10,69	R\$ 534,50
35	150	UND	PONTA DIAMANTADA 1016	CHAMPION	R\$ 2,85	R\$ 427,50
36	90	UND	BROCA ZEKRYA LONGA MICRODONT	MICRODONT	R\$ 16,32	R\$ 1.468,80
42	60	CX	KIT ACABAMENTO FINO/ULTRAFINO	MICRODONT	R\$ 61,70	R\$ 3.702,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.627,15

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 18.627,15 (Dezoito mil e seiscentos e vinte sete reais e quinze centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.
A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.
A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.
Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
--

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 07 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSIS

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 2b410bddb9edb71d9c8c1179d6d37638

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.

No dia 07 dias do mês de novembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade

de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 0336862920078 e CFP nº 936.756.903-34, e a empresa abaixo qualificada, **O C E TORRES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.979.927/0001-93**, com sede na **AVENIDA ZEQUINHA FREIRE, Nº 5795, SALA 01 02 03, URUGUAI, CEP: 64073-020, TERESINA-PI**, neste ato representada pelo Sr. **ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES**, inscrito no RG sob o nº. 2.164.822 - SSP/PI e CPF nº 010.980.783-90, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.090/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como peça Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	35	UND	COLETOR MAT PERF 13L	SSPLUS	R\$ 6,80	R\$ 238,00
3	150	CX	ÁCIDO FOSFORICO MAQUIRA	MICRODONT	R\$ 4,40	R\$ 660,00
6	60	CX	DETERGENTE ENZIMATICO	FORTSAN	R\$ 42,66	R\$ 2.559,60
12	130	UND	ESPELHO BUCAL PLANO 5 COM CABO INOX	CASSIFLEX	R\$ 14,34	R\$ 1.864,20
13	60	UND	FIO SATURA NYLON 3/0	SHALON	R\$ 2,23	R\$ 133,80
14	30	LT	ÁGUA OXIGENADA	RIOQUIMICA	R\$ 6,85	R\$ 205,50
21	45	CX	TIRA LIXA AÇO 4MM MICRODONT	MICRODONT	R\$ 14,90	R\$ 670,50
29	60	CX	ANESTESICO LIDOSTESIN 3% C/VASO	DLA	R\$ 117,17	R\$ 7.030,20
30	60	CX	ANESTESICO LIDOSTESIN 2% C/VASO	DLA	R\$ 83,96	R\$ 5.037,60
32	45	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE	FAPI	R\$ 24,90	R\$ 1.120,50
34	40	UND	ROLO DENTAL 100 UND	PREVEN	R\$ 4,96	R\$ 198,40
39	200	UND	TAÇA DE BORRACHA PREVEN	AAF	R\$ 1,15	R\$ 230,00
40	200	UND	ESCOVA DE ROBSON RETA BRANCA	AAF	R\$ 1,30	R\$ 260,00
43	60	CX	COMPRESSA 13 FIOS	ANAPOLIS	R\$ 26,69	R\$ 1.601,40
44	45	CX	TIRA LIXA POLIESTER MAQUIRA	PREVEN	R\$ 7,90	R\$ 355,50
45	45	UND	ÁGUA DESTILADA 5L	FORTSAN	R\$ 15,84	R\$ 712,80
46	60	UND	ALCOOL ETILICO 70%	SAFRA	R\$ 9,46	R\$ 567,60
VALOR TOTAL						R\$ 23.445,60

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 23.445,60 (Vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser

celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 07 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 46bd4b41cfa72642eddb25531ac278b5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.

No dia 07 dias do mês de novembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 0336862920078 e CFP nº 936.756.903-34, e a empresa abaixo qualificada, **D FARIAS LIMA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.369.725/0001-27**, com sede na **RUA JOSE DO PATROCINIO, Nº 1, COHAMA, CEP: 65074410, SÃO LUÍS - MA**, neste ato representada pela Sra. **DANIELLE FARIAS LIMA**, Sócia Administradora, inscrita no RG sob o nº. 019263752001-0 e CPF nº 020.547.233-80, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.090/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	60	UND	ENVELOPE SELANTE 190X330 MM	HOSPFLX	R\$ 0,45	R\$ 27,00
9	80	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL SSPLUS	SSPLUS	R\$ 10,06	R\$ 804,80
26	60	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO XP	DESCARPACK	R\$ 23,51	R\$ 1.410,60
27	60	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P	DESCARPACK	R\$ 23,83	R\$ 1.429,80
28	60	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO M	DESCARPACK	R\$ 23,52	R\$ 1.411,20
33	30	UND	ADESIVO MAGIC BOND	VIGODENT	R\$ 23,28	R\$ 698,40
38	45	CX	APLICADOR KG FINO VERDE	KG SORENSEN	R\$ 15,42	R\$ 693,90
VALOR TOTAL						R\$ 6.475,70

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 6.475,70 (Seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada

as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo

garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 07 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

DANIELLE FARIAS LIMA

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: ed6d93e963d5cc1d9bb4c19f8fe5e0ce

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.

No dia 07 dias do mês de novembro de 2024, compareceram, de um

lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 0336862920078 e CFP nº 936.756.903-34, e a empresa abaixo qualificada, **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.567.060/0001-69**, com sede na **RUA RUDI HORST, Nº 34, SALA 12, CENTRO, CEP: 89899-000, IPORÃ DO OESTE - SC**, neste ato representada pela Sra. **ELCI TRICHES BERTI**, Sócia Administradora, inscrita no RG sob o nº. 1.949.508 e CPF nº 828.231.039-53, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.090/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	90	CX	PAPEL CARBONO DUPLA FACE	ANGELUS	R\$ 5,06	R\$ 455,40
5	40	CX	ADESIVO AMBAR	FGM/DENTSCARE	R\$ 26,10	R\$ 1.044,00
7	60	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA	DFL	R\$ 28,90	R\$ 1.734,00
8	60	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA	DFL	R\$ 28,90	R\$ 1.734,00
22	90	UND	IONOMERO DE VIDRO MAXXION A2	FGM/DENTSCARE	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00
23	90	UND	IONOMERO DE VIDRO MAXXION A3	FGM/DENTSCARE	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00
37	70	UND	APLICADOR KG FINO AZUL	MK LIFE	R\$ 10,00	R\$ 700,00
41	90	UND	HIDROXIDO DE CALCIO HYDRO C DENTSPLY	MAQUIRA	R\$ 25,01	R\$ 2.250,90
VALOR TOTAL						R\$ 13.138,30

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 13.138,30 (Treze mil e centos e trinta e oito reais e trinta centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem

como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas

federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 07 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

ELCI TRICHES BERTI

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 0d853f0c107095195830513870c14371

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.094/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM E IMPRESSORA A LASER COLORIDA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.

No dia 08 dias do mês de novembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 0336862920078 e CFP nº 936.756.903-34, e a empresa abaixo qualificada, **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, com sede na **AV HENRIQUE MANSANO, Nº 1595, JD ALPES, CEP 86075-000, LONDRINA - PR**, neste ato

representada pelo Sr. **JOSE MARCIO CARREGA**, inscrito no RG sob o nº. 14.727.572 e CPF nº 109.523.298-32, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.094/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM E IMPRESSORA A LASER COLORIDA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QDTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UND	Equipamento de Ultrassom com impressora a laser colorida, compatível com o equipamento, para as seguintes aplicações clínicas: Obstetria, Ginecologia, Ecocardiografia Fetal, Ecocardiografia adulta e pediátrica, Pequenas Partes, Vascular, Pediatria, Mama, Músculo Esquelético, Urologia e Medicina Interna/Imagem Geral. O equipamento especificado é para proporcionar ótima resolução de imagem nos modos: B, M, Power Doppler (inclusive direcional), Color Doppler, Doppler Espectral e Modo 3D/4D. Todas as especificações a seguir foram ratificadas pela equipe médica. CONFIGURAÇÃO PADRÃO: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	VINNO	X2 + IMPRESSORA + NOBREAK	R\$ 84.999,00	R\$ 84.999,00
VALOR TOTAL							R\$ 84.999,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 84.999,00 (Oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da

Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a

este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional

de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-

se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 08 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

JOSE MARCIO CARREGA

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 84d0c5a18d68cbc68b0c2623b0b9db44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.090/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa D FARIAS LIMA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.369.725/0001-27. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.475,70 (Seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). GESTÃO/UNIDADE: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. DANIELLE FARIAS LIMA. Assinatura do contrato 07 de novembro de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 7e643a3fa8be9055d222a85f4c7a8bef

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.090/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024-CPL.

Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.401.798/0001-07. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 18.627,15 (Dezoito mil e seiscentos e vinte sete reais e quinze centavos). GESTÃO/UNIDADE: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSIS. Assinatura do contrato 11 de novembro de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: f2901caf98d6f4a19aee9154de3c63b7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/202

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.090/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.567.060/0001-69. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.138,30 (Treze mil e centos e trinta e oito reais e trinta centavos). GESTÃO/UNIDADE: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. ELCI TRICHES BERTI. Assinatura do contrato 08 de novembro de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 910ef7f3526de13fd2f82854b0c32e7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.090/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa O C E TORRES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.979.927/0001-93. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 23.445,60 (Vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). GESTÃO/UNIDADE: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS

SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES. Assinatura do contrato 08 de novembro de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: b23d0b27e14f983d56b979b59db822a5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.094/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.593.430/0001-50. OBJETO - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM E IMPRESSORA A LASER COLORIDA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 84.999,00 (Oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais). GESTÃO/UNIDADE: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. JOSE MARCIO CARREGA. Assinatura do contrato 11 de novembro de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 07caed28685eb4f61de72513c437d59b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE N.º. **140/2022**. OBJETO: O PRESENTE termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 30/12/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA: Z M ROCHA - ME**, CNPJ N.º 03.692.129/0001-04, SEDIADA NA AV. CENTRAL, N.º1155, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP: 65970-000, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ZENI MONTEIRO ROCHA, FICA PRORROGADO POR MAIS 09 (NOVE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 30/09/2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 20da48b5a112e5920dbd8736e57e812b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024 referente à **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame as empresas:

Fornecedores: **O C E TORRES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.979.927/0001-93**, no valor global de R\$ **23.445,60 (Vinte e três**

mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

D FARIAS LIMA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **44.369.725/0001-27**, no valor global de R\$ **6.475,70 (Seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos);**

DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **50.567.060/0001-69**, no valor global de R\$ **13.138,30 (Treze mil e centos e trinta e oito reais e trinta centavos);**

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **31.401.798/0001-07**, no valor global de R\$ **18.627,15 (Dezoito mil e seiscentos e vinte sete reais e quinze centavos);**

Estreito - Maranhão, 07 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA;**

Fornecedores: **O C E TORRES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.979.927/0001-93**, no valor global de R\$ **23.445,60 (Vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);**

D FARIAS LIMA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **44.369.725/0001-27**, no valor global de R\$ **6.475,70 (Seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos);**

DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **50.567.060/0001-69**, no valor global de R\$ **13.138,30 (Treze mil e centos e trinta e oito reais e trinta centavos);**

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **31.401.798/0001-07**, no valor global de R\$ **18.627,15 (Dezoito mil e seiscentos e vinte sete reais e quinze centavos);**

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito - Maranhão, 07 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: dfe06644b8b99ac290263d6f3db1aacb*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM E IMPRESSORA A LASER COLORIDA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO**

DE REFERÊNCIA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a empresa:

Fornecedor: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, no valor global de R\$ **84.999,00 (Oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais);**

Estreito - Maranhão, 08 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM E IMPRESSORA A LASER COLORIDA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA;**

Fornecedor: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, no valor global de R\$ **84.999,00 (Oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais);**

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito - Maranhão, 08 de novembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 7704e9a246089d3e3743fd5de22c5fc8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Termo de contrato para a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO, APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, visando suprir as necessidades do Hospital, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Feira Nova do Maranhão - MA. **FONTE DE RECURSO:** 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0210.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0210.2015 - MANUT. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.302.1004.2021 - MANUT. DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0210.2016 - MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 224.048,24 (duzentos e vinte quatro mil, quarenta e oito reais e vinte quatro centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do

Contrato será contada de sua assinatura em 01/11/2024, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.749.855/0001-73, neste ato representado pelo Sr. BENEDITO MARTINS ROCHA CPF n.º 147.468.753-91- Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f75357b9c3274ee2109f16f18a555bb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jalycyia Rodrigues De Almeida. **Contratado:** PINHEIRO & AYRES LTDA - EPP (POSTO SAO FRANCISCO), inscrita no CPNJ sob o Nº 12.659.061/0001-44, localizada na Rua São Francisco, nº 900, Bairro: Centro, Fortuna/MA - CEP: 65.695-000, representado pelo senhor: Francisco Geniel Pinheiro Junior, RG: 1336154 SSP-PI - MA e do CPF: 590.372.103-68. **Data da Assinatura:** 05 de novembro de 2024. **Valor do contrato** R\$ 206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **Fonte de Recurso:** PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE/PROJETO 10.301.0024.2106 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ELEMENTO 3.3.90.30 360 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos ELEMENTO 3.3.90.30 362 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS proveniente do Governo Federal-Bloco Manutenção das ações e serviços públicos em saúde. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Jalycyia Rodrigues De Almeida - **Secretária Municipal de Saúde. Fortuna - MA, 05 de novembro de 2024.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b881864242639845916764af65a32949

EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.014.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.014.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, Secretaria Municipal Saúde. **REPRESENTANTE:** Jalycyia Rodrigues De Almeida - Secretária Municipal de Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** L. FIGUEIREDO SOARES - EPP (CONSTRUTORA CONSERVE), inscrita no CNPJ: 13.032.721/0001-25, localizado a Rua 18 De Janeiro, Nº 16, Bairro: Centro, Fortuna/MA - CEP: 65.695-000, através de seu representante legal a Senhora: Lidayana Figueiredo Soares. **Data da Assinatura:** 19 de agosto de 2024. **Valor do contrato:** R\$ 473.674,33 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), **Origem:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 014/2024. **VIGÊNCIA:** 360 dias. **Fonte de Recurso:** PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE/PROJETO 10.301.0024.1025 CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELEMENTO 4.4.90.51 288 OBRAS E INSTALAÇÕES. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021. **Fortuna - MA, 18 de novembro de 2024.** JALYCYIA RODRIGUES DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: dca527f686a66b86fa7911eb983e6f5e

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE021.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE021.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Marcos De Sousa Rocha. **Contratado:** WBS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 26.495.103/0001-63, localizada na Rua 08 Quadra 11 Nro.34 - Bairro Colina Park - Presidente Dutra /MA, neste ato representa pela Sr.^a. Waldmark Barros da Silva, CPF Nº 433.173.593-15, RG Nº 1.189.718 SSP PI. **Data da Assinatura:** 01 de novembro de 2024. **Valor do contrato** R\$ 278.000,75 (duzentos e setenta e oito mil e setenta e cinco centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de materiais didáticos escolares para atender ao programa QSE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Antônio Marcos De Sousa Rocha - **Secretária Municipal de Educação. Fortuna - MA, 04 de setembro de 2024.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3bf9c24a3efb6ed2c9856b9af4ae4a31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/FMS-Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA:** AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.885.137/0001-80. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 27.335,00 (Vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais). **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 0109d287e43ef99b725abfc0690df3a0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/FMS-Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA:** B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.496.119/0001-09. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.147,00 (Seis mil, cento e quarenta e sete reais). **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: df79485586d2180eccaf2498bbba5147

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/FMS-Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA: E DANTAS BRANDAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.220/0001-74. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.519,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais).** **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 18de580eee703514aba8cf7b09c3b5d5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/FMS-Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.748/0001-86. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais).** **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 1ac3e295343cef7fca4b684906e3c843

EXTRATO DO CONTRATO Nº139/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº139/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER- MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADA: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 834,25 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e**

cinco centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: d82928dbb9027f28c5ab02a9ea766210

EXTRATO DO CONTRATO Nº140/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº140/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer- MA/FUNDEB -Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.970.146/0001-20. **CONTRATADA: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.001,10 (um mil e um reais e dez centavos).** **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: a37eab104c4d4071b393f8904c79972f

EXTRATO DO CONTRATO Nº141/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº141/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/ FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.001,10 (um mil e um reais e dez centavos).** **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: c494a41fe544efc9daf1892629f02113

EXTRATO DO CONTRATO Nº142/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº142/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer- MA/FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.174.547/0001-80. **CONTRATADA: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 500,55 (quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos).** **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.



Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 0e6bee5b0041425cefaca18ed17e24ec

EXTRATO DO CONTRATO Nº143/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº143/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER- MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADA:** J. C. F. MAMEDIO, inscrita no CNPJ nº 09.435.053/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.198,40 (nove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 8306ba4e5a27a96c0b977bcb0ff1c41

EXTRATO DO CONTRATO Nº144/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº144/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer- MA/FUNDEB -Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.970.146/0001-20. **CONTRATADA:** J. C. F. MAMEDIO, inscrita no CNPJ nº 09.435.053/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.264,40 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: ea902bb94b51719a3f7e501a725e5f83

EXTRATO DO CONTRATO Nº145/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº145/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/ FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA:** J. C. F. MAMEDIO, inscrita no CNPJ nº 09.435.053/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.264,40 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: d2eb57e03d12248531ea638bb3bc0109

EXTRATO DO CONTRATO Nº146/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº146/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer- MA/FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.174.547/0001-80. **CONTRATADA:** J. C. F. MAMEDIO, inscrita no CNPJ nº 09.435.053/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.333,76 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 7874ca18c8926d4a53834c20c15393e3

EXTRATO DO CONTRATO Nº147/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº147/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER- MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADA:** L. S. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.538.150/0001-19. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.118,25 (um mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 8a9f1f4fe49aad7142bd88d1b5874f27

EXTRATO DO CONTRATO Nº148/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº148/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer- MA/FUNDEB -Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.970.146/0001-20. **CONTRATADA:** L. S. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.538.150/0001-19. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.341,90 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 0a97bc6b2c32732263f3c7a5fa8f0291

EXTRATO DO CONTRATO Nº149/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº149/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/ FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA:** L. S. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.538.150/0001-19. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.341,90 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 8652acc00f59bfdee2f96e5eb1564f8c

EXTRATO DO CONTRATO Nº150/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº150/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer- MA/FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.174.547/0001-80. **CONTRATADA:** L. S. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.538.150/0001-19. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 670,95 (seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: b8047611224932be788aa4964a711e5f

EXTRATO DO CONTRATO Nº155/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº155/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER- MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADA:** TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.494.673/0001-61. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 9f61a31b1d877ac41d4613e22dc6843e

EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer- MA/FUNDEB -Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.970.146/0001-20. **CONTRATADA:** TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.494.673/0001-61. **VALOR DO CONTRATO:** R\$

4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: c9f17a7c642fe085bea944f9a2d308b9

EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/ FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52. **CONTRATADA:** TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.494.673/0001-61. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: cb842ab5bce745e7cb7c4d6698c97045

EXTRATO DO CONTRATO Nº158/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº158/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer- MA/FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.174.547/0001-80. **CONTRATADA:** TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.494.673/0001-61. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais). **OBJETO:** É a aquisições de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA. **VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 3b448a69dac422cc61d13ee9619d6b12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CE002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

Termo de Homologação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DE OBRA (1002828)

ESCOLA 4 SALAS - POV. PATRIMÔNIO, GOV. EUGÊNIO BARROS - MA (NOVA REPACTUAÇÃO - FNDE). Em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Governador Eugênio Barros - MA, conforme o que se transcreve abaixo:

EMPRESA: ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.382.559/0001-72
ENDEREÇO: Rua Antônio Aragão, S/N Centro, Cidade: São Mateus do Maranhão/MA
REPRESENTANTE: Camila Viana Silva
E-MAIL: anglonorte.adm@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	RETOMADA DE OBRA (1002828) ESCOLA 4 SALAS - POV. PATRIMÔNIO, GOV. EUGÊNIO BARROS - MA (NOVA REPACTUAÇÃO - FNDE).	01	UND	R\$ 883.792,68	R\$ 883.792,68
VALOR GLOBAL					R\$ 883.792,68

Governador Eugênio Barros - MA, 13 de Novembro de 2024.

Priscilla de Castro Ribeiro
Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: ced86d771d9511552eff0761bf58d4cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024 REF.: Processo nº 8.264/2024 PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EFICAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.804.513/0001-37, - OBJETO: Prestação de serviços de limpeza no Hospital Municipal Frei Alberto Beretta de Grajaú/MA, . - VALOR GLOBAL **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais)**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DIREÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR 10.302.0065.2335.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, - SIGNATÁRIOS: MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e ELISANDRA LEITE DUARTE pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 18 de setembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 7afda8e70ee7b48e64027e9b94e9ca08

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 41.385.535/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 008/2021 **PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, §1º inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Carlos Roberto Ramos da Silva, prefeito municipal e Saile Wesley Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34 pela RIBEIRO DOS PASSOS LTDA -

EPP. Jatobá-MA, 30 de dezembro de 2021. **Carlos Roberto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: e28d007cf72ce1ffab82e9b1ebd461a1

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 41.385.535/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 008/2021 **PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, §1º inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Carlos Roberto Ramos da Silva, prefeito municipal e Saile Wesley Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34 pela RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. Jatobá-MA, 30 de março de 2023. **Carlos Roberto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 6569ed5c90e7c32f0759121a7a58105c

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 41.385.535/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 008/2021 **PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, §1º inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Carlos Roberto Ramos da Silva, prefeito municipal e Saile Wesley Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34 pela RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. Jatobá-MA, 30 de agosto de 2023. **Carlos Roberto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 34c56e2e533cc44107f456b92c9b0a9c

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **RIBEIRO DOS PASSOS LTDA -**

EPP, CNPJ sob o n.º 41.385.535/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. **OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 008-2021 PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, §1º inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Carlos Roberto Ramos da Silva, prefeito municipal e Saile Wesley Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34 pela RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. Jatobá-MA, 30 de maio de 2022. **Carlos Roberto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 555f7e127af949f987f6eb89212ca6a8

EXTRATO DO SÉTIMO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 41.385.535/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. **OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 008/2021 PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, §1º inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Carlos Roberto Ramos da Silva, prefeito municipal e Saile Wesley Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34 pela RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. Jatobá-MA, 28 de junho de 2024. **Carlos Roberto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: e2313cfd1e9b4c6f95a9989314d946ff

EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 41.385.535/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. **OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 008/2021 PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, §1º inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Carlos Roberto Ramos da Silva, prefeito municipal e Saile Wesley Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34 pela RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. Jatobá-MA, 30 de Janeiro de 2024. **Carlos Roberto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO

Código identificador: cfb1bbd06eb47b08e6cf529762f9fc6f

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 064/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa **RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 41.385.535/0001-05. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. **OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 008/2021 PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, §1º inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Carlos Roberto Ramos da Silva, prefeito municipal e Saile Wesley Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34 pela RIBEIRO DOS PASSOS LTDA - EPP. Jatobá-MA, 28 de outubro de 2022. **Carlos Roberto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: a9a3daad20c6cc96b7401eb1ec4dcf9f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE018.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE018.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2024 **CONTRATADO:** SUPERMERCADO LIDER LTDA, CNPJ: 36.623.012/0001-10, localizada na Rua Dr Jose Falcão, Nº 14, Centro, Joselândia - MA, CEP: 65755000, neste ato representada pela senhora: Luís Guilherme Lima Cortez Silva, portadora do RG Nº 4001193 SSP-PI e do CPF Nº 081.949.063-69. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 133.326,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e vinte e seis reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Eder Amador Rodrigues - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 89c6e6fa470560c2c19bda1300f67b74

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 002/2024, Decreto Municipal nº 003/2024, IN/SEGES/ME Nº 073/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **04 de dezembro de 2024, às 08H:30MIN (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.comprasloreto.com.br>,

licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - **loreto.ma.gov.br**, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: **cplprefeitura.loreto@gmail.com**, Loreto - MA, 13 de novembro de 2024. Alex Pereira da Luz - Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA**
Código identificador: **8c011200b670f6a89322ea788b1cc091**

PORTARIA Nº 107 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 120/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de mobiliários de interesse da Secretaria Municipal de educação do Município de Loreto/MA.

CONTRATADA: EFICAZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.271.129/0001-23, sediado na Avenida Brasil, Quadra E, Jardim América, 23, Olho D'Água, São Luís/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o art. 27 §1º e §2º do DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, nomeia o gestor e fiscal do contrato nº 120/2024 - originado do Processo Administrativo nº 029/2024 e da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 036/2024 do Pregão Eletrônico nº 015/2024.

MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA, CPF nº 262.128.201-63	Gestor do contrato nº 120/2024.
ERLENE APARECIDA NUNES MARTINS, CPF nº 793.749.643-68	Fiscal do contrato nº 120/2024.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato: agente público do órgão responsável pelo gerenciamento geral do contrato.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA**
Código identificador: **694c9f453b0419f7f152ef67f02ede16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0189/2022 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL- PA Nº 518/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0189/2022 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 518/2022. PARTES: LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; LOCADOR(A): Roseane da Rocha Bonfim.

BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAS (LEI Nº 14.399/2022).

A Prefeitura Municipal de Matões-MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público o presente edital, elaborado com base na **LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA)**, e no **Decreto Nº 11.740/2023**. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Matões-MA. **Inscrições abertas a partir do dia 19 de Novembro de 2024 e serão encerradas no dia de 26 de novembro 2024 no horário de 07:00 às 13:00**, na Secretaria Municipal de Educação, **situada na Tv. Gonçalves Dias S/N, Centro, Matões - MA, CEP 65.645-000**. O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente diretamente na página eletrônica: **www.matoes.ma.gov.br**. Matões-MA, 18 de novembro de 2024. **FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**.

Publicado por: **PATRICIA DE OLIVEIRA MELO**
Código identificador: **925a3ec892c99179d206f080fc8c7a82**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.027/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **402/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **06.114.027/2024**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **019/2024**. OBJETO: Contratação por dispensa de licitação para a realização de serviços de borracharia com montagem, reparação, conserto de pneus e câmaras de ar de veículos do município, de interesse da Secretaria de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: A empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA/ADTR INFORMATICA. VALOR TOTAL: R\$ 48.195,00 (quarenta e oito mil e cento e noventa e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024. VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Fonte de recurso: 0207-MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO -MDE; Funcional Programática: 12.122.0020.2128.0000-MANUT. E FUNCIONAMENTO DO MDE; Elementos das despesas: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. SIGNATARIOS: Secretaria Municipal de Governo/Prefeitura Municipal de Matões, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por sua representante Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação, e JOSE REINALDO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ: 51.679.944/0001-78, representado por JOSE REINALDO GOMES DOS SANTOS, com CPF: 339.499.668-54, pela contratada.

##DAT: Matões- MA, 18 de novembro de 2024.

##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.

##CAR: Procurador Geral do Município.

024

Publicado por: **PATRICIA DE OLIVEIRA MELO**
Código identificador: **eb87c6a1e884403181cce8ccf16a0758**

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento como sede da Secretária Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 1.000,00(hum mil, reais) mensais. DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Idelanne Souza Teixeira / Secretária Municipal de Saúde. p/ LOCADOR(A) Roseane da Rocha Bonfim / proprietário(a) do imóvel.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 52e0efb4d2b04cc2e86b06dc8dd4dc3e

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL-P.A Nº 101/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 101/2021. PARTES: **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **LOCADOR(A):** PESSOA FÍSICA, EDIVALDO PEREIRA DA COSTA. OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Prédio da Merenda Escolar, localizado na Praça Getúlio Vargas, Centro, na cidade de Mirador-MA, objetivando a prorrogação de vigência. VALOR: R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais) mensais, valor global do contrato em R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Erenilde Campos Everton Bezerra / Secretária Municipal de Educação. p/ LOCADOR(A) Edivaldo Pereira da Costa / proprietário(a) do imóvel. MIRADOR.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 36b33ba0f44e64a72dc4a9621316db1f

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL-: P.A Nº 107/2021.-

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 107/2021. PARTES: **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **LOCADOR(A):** PESSOA FÍSICA, CÂNDIDO PEREIRA DE SÁ. OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Educação Básica Heliodoro Ferreira, localizada no Povoado Cocos na cidade de Mirador-MA, objetivando a prorrogação de vigência. VALOR: R\$ 1.500,00(hum mil, e quinhentos reais) mensais, e valor global do contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Erenilde Campos Everton Bezerra / Secretária Municipal de Educação. p/ LOCADOR(A) Cândido Pereira de Sá / proprietário(a) do imóvel. MIRADOR.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a8c23c046587843f500ee9e0acaadfca

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 PARA PROR DE VIGÊNCIA CONTRATUAL-P.A Nº 027/2021. T.P. Nº 11/2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 027/2021. T.P. nº 11/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** JOSE G. F CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI. OBJETO: prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica em saúde (assessorias, consultorias e treinamentos na gestão de saúde pública buscando o aprimoramento do trabalho dos gestores de saúde e sua equipe, auditando, acompanhando, capacitando e aprimorando o processo de trabalho, buscando a qualificação de toda equipe de saúde) para o Município de MIRADOR/MA, objetivando a prorrogação de vigência. VALOR: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira / Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO José da Guia Freitas da Cunha / representante legal. MIRADOR.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f5b9a2fc0b8d981b345dbabcecb03d38

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO P.A Nº 043/2024-ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024,

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento administrativo Nº 043/2024 referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2024, do município de Peritoró/MA, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 31.845.072/0001-63.**

Ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 18 de novembro de 2024

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

PORTARIA N. 0188/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal da Nota de Empenho nº 124001/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa MARCOS RONILSON DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 23.799.107/0001-47, para a contratação de assessoria e consultoria para monitoramento, cadastro e inscrição de propostas do município para aplicação da Lei Paulo Gustavo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b90db21f78ecad04d7abb8e725bbeb2f*

PORTARIA N. 0189/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe

sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 37/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 24 DE MAIO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ff43305fc5e9a4ad9ce6b0a285e3a066*

PORTARIA N. 097/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora MARIA VALQUIRIA PIRES DA SILVA, CPF nº 053.456.074-19, para exercer a função de **Fiscal da Nota de Empenho nº 102022/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 44.284.474/0001-88, para curso além da teoria - estratégias na reta final na implantação da nova

lei realizado nos dias 5,6 e 7 de dezembro de 2023 em São Luís, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 1f99b07cac3a6e627d1056b8b7abfea2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de Escola com 09 salas, padrão FNDE no Município de Nina Rodrigues/MA. que será realizado no dia 05 de Dezembro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na PÇA. RUI FERNANDES COSTA, s/n, CENTRO, NINA RODRIGUES-MA, CEP: 65450000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Nina Rodrigues/MA, 13 de Novembro de 2024. Raimundo Nonato Silva Júnior – Agente de Contratação.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d62d5dd09a741982e1de9bf5c435d32c*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 - PREMIAÇÃO CULTURAL

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes e grupos culturais atuantes no município de Nina Rodrigues/MA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Nina Rodrigues/MA, observadas as categorias descritas no Anexo V deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente ou grupo cultural ao município de Nina Rodrigues/MA em qualquer área da cultura que possa ser encaixada em alguma das categorias descritas no presente edital.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Serão premiados grupos e agentes culturais de acordo com a avaliação do histórico cultural do grupo na categoria inscrita ou na categoria mais adequada ao material artístico apresentado para análise da comissão.

1. Suplementação

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado. No caso de recursos da PNAB oriundo de vagas não preenchidas ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas aos candidatos suplentes ou o recurso poderá ser remanejado como valor adicional às categorias que não tiveram todas as vagas preenchidas. A redistribuição do recurso ocorrerá de acordo com os critérios de demanda, descentralização e democratização dos recursos culturais.

1. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo V deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 119.500 reais (cento e dezenove mil e quinhentos reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: [INSERIR INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM DO RECURSO, NATUREZA DA DESPESA, ETC]

Os valores para execução deste Edital serão provenientes dos recursos da Lei nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), destinados ao município e ficarão depositados em conta específica, aberta pelo Ministério da Cultura, a partir da qual se transferirá os recursos para as contas dos proponentes selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste edital estão contidos na reserva orçamentária vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

1. Prazo de inscrição

De 20 novembro até as 23:59h do dia 30 novembro.

1. Quem pode participar

2.5.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Nina Rodrigues por pelo menos 2 (dois) anos com comprovada atuação cultural. Neste sentido, serão aceitos para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente ou de pai, mãe, desde que constem o nome no documento de identidade do proponente ou de terceiros mediante declaração de residência.

2.5.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste Edital.

2.5.4. O proponente é o responsável pela inscrição do projeto, por representar o agente cultural e por todas as etapas de documentação exigidas no edital.

2.5.5. para categoria de premiação de Agente Cultural Individual a inscrição deverá ser feita somente em nome do agente cultural, sendo este também o proponente, não podendo ser representado por terceiros. Nas demais categorias, poderá ser representado por terceiros mediante carta de representação.

2.5.6. Após a inscrição no edital, o proponente não poderá ser trocado

2.5.7. Não é obrigatório fazer parte do Cadastro Municipal de Cultura de Nina Rodrigues (CMCNR 2023), no entanto, por se tratar de um edital de premiação, será levado em consideração o histórico de participação na Lei Aldir Blanc (2020) e na Lei Paulo Gustavo (2023), além de avaliação do material artístico.

1. Quem não pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital e na etapa de análise de propostas;

II - sejam servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital e na etapa de análise de propostas;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.1. Cada agente cultural poderá concorrer em mais de uma categoria, mas no caso de aprovado, poderá ser contemplado somente com 1 (uma) premiação.

1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais serão habilitados para recebimento da premiação.
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

1. INSCRIÇÕES

1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de correio eletrônico pelo email pnbabinarodrigues@gmail.com a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Portfólio artístico
- c) Declaração de representação, para grupo ou coletivo sem CNPJ;
- d) RG e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;
- e) Número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso pessoa jurídica;
- f) comprovante de residência em nome do proponente, ou pai ou mãe desde que conste o nome dos mesmos no documento de identidade, ou declaração de residência por terceiros, ou a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de pertencentes a comunidade rural, ou quilombola;
- g) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
- h) Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa União
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual Maranhão
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual Maranhão
- l) Certidão de Débitos Trabalhistas
- m) Certidão Municipal

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. COTAS

1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital que ofereçam 03 (três) ou mais vagas:

- a. pessoas pretas, pardas ou indígenas (PPI);
- b. pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo V.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

1. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no

processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

1. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, ou não haja agentes culturais inscritos na categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

1. ETAPA DE SELEÇÃO

1. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Nina Rodrigues - MA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Uma comissão de seleção será formada para avaliar as candidaturas. A comissão de seleção poderá alterar a categoria inscrita pelo candidato, caso assim julgue mais adequado de acordo com o material e portfólio artístico apresentado, afim de ampliar e facilitar a distribuição do recurso para os agentes culturais em conformidade com as categorias estabelecidas no edital.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Nina Rodrigues - MA.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Os recursos deverão ser enviados ao email pnabninarodrigues@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município.

1. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

1. Nostermsdoparágrafo1ºdoArt.3ºdoDecretoFederalnº1

1.525/2023,na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazerjus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para a l g u m a das categorias descritas no quadro demonstrativo, a Comissão responsável pela análise dos projetos poderá remanejar o saldo existente para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquela de maior demanda e que realize ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização regionalização do investimento cultural.

2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos restantes poderão ser remanejados para os aprovados da mesma categoria, em valor adicional, ou para os aprovados em outra categoria, de acordo com a demanda, disponibilidade e democratização do recurso.

3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Os documentos apresentados na etapa de inscrição, serão utilizados na etapa de habilitação, seguindo os mesmos critérios.

Uma vez que a documentação de inscrição foi confirmada, em caso de aprovação, o proponente não necessita enviar novos documentos para habilitação.

- Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

1. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de titularidade do proponente indicado no formulário de inscrição.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Acompanhamento das etapas do edital

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverá ficar atento às publicações e nas mídias sociais oficiais.

1. Anexos do Edital

ANEXO I - Formulário de Inscrição
ANEXO II - Declaração de Representação
ANEXO III - Declaração de Residência
ANEXO IV - Declaração Étnico racial
ANEXO V - Descrição Categorias e Vagas
ANEXO VI - Critérios de Seleção
ANEXO VII - Termo de Premiação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 11c3548b294bcd7927a69fdabc21a684

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE PROCESSO SELETIVO Nº



001/2023 - CADASTRO DE RESERVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o presente Edital de Convocação para a Posse da candidata aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2023, de 20 de junho de 2023, retificado em 12 de julho de 2023 e HOMOLOGADO pelo gestor municipal em 25 de outubro de 2023, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Os candidatos relacionados abaixo estão sendo convocados para tomar posse no referido cargo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

INSCRIÇÃO	NOME	CÓDIGO (ÁREA)
32900001042	LÉDA MARIA FERNANDES DOURADO NETA DIAS	COD 114 ÁREA X RURAL

A candidata convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração na Diretoria de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, situada Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA, no horário das 8h às 12h, a contar da data de Publicação deste Edital, em até 5 (cinco) dias, para assinatura do respectivo TERMO DE POSSE. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na desistência da vaga.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Colinas/MA, 18 de novembro de 2024

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1a85506176ae738261ee88afd7682b31

PORTARIA N.º 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 55, inciso II** da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR o, Sr. RAIMUNDO DE PAULA RIBEIRO FILHO**, portador do documento de identidade RG nº 20591742002-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 004.174.183-88, brasileiro, solteira, funcionário público residente e domiciliado na Rua São Raimundo Nonato, s/nº, centro, nesta cidade de Nova Colinas - MA, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Interno**.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: efd85f55377be04a0b46fa46efcacc80

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

**EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001238/2021**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa W A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNJP/MF sob o nº 26.189.635/0001-72. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 51 (cinquenta e um) dias, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 11/10/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0205 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 15.452.0003.2.018 - Manutenção e Func. do Sistema de Iluminação Pública, 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 11/10/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 62364a6ca178a5ec835e96c230be6770

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 011/2024**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons avisa aos interessados que fica prorrogada licitação, nos seguintes termos: OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA. NOVA ABERTURA: 03/12/2024 às 09h00min. MOTIVO: devido ao Feriado Nacional do dia 20 de novembro (dia da Consciência Negra). PUBLIQUE-SE. Pastos Bons/MA, 18 de novembro de 2024. Raphael de Sousa Gonçalves. Agente de Contratação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 04a30ee79a733213bccadb6c3695cefc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 35/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO TORNA PUBLICO QUE ESTÁ ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2024 - SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA, EM RZÃO DE ERRO NO TERMO DE REFERENCIAA. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 14 de novembro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 99bd78fe03117884a294552e7f69480a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
(Processo Administrativo nº 005/2024-SEMCULT)
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2021.



Adjudico o objeto e homologo a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 06/2024, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria em ações relacionados à aplicação da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Penalva/MA, conforme Processo Administrativo nº 005/2024-SEMCULT, em favor da empresa M N S da Silva, inscrita no CNPJ nº 44.166.909/0001-90, com sede na Rua 25, Quadra 03, Casa 2, Bairro Angelim, CEP: 65.063-330, São Luís/MA, no

valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Penalva/MA, 18 de novembro 2024. Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 74afcdf3c25f57d296d8df18557f9e8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 090/2024/PMP.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Contrato nº 090/2024/PMP. **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LOGER ENGENHARIA LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Aditivo de Valor Contratual. **BASE LEGAL:** art. 124, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021. **DA ALTERAÇÃO DO VALOR:** Ao valor expresso na cláusula terceira do contrato inicial, que teve um acréscimo de 19,78% (dezenove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) devido aumento da quantidade dos itens acima relacionados no preço original, igual a R\$ 1.991.350,54 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, ao contrato nº 090/2024/PMP, cujo valor global originário era de R\$ 10.066.631,40 (dez milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), passará para o valor global de R\$ 12.057.981,94 (doze milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO:** Início: 05/09/2024; Término: 20/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO, DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Jaime Anglada Cruillas Neto, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 05 de setembro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 030a29873fd4ce0c6d27158f6cf41afc

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 270/2019.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 270/2019. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.884/2024. **PARTES:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; CONTRATADA: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA. **OBJETO:** 6º Aditivo de prazo ao contrato nº 270/2019 - Processo Administrativo nº 9.285/2019 - CPL/PMP, firmado entre as partes, em 23/12/2019. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao contrato 270/2019 - CPL/PMP, o prazo de execução fica estendido pelo período de 14 de novembro de 2024 até a data de 14 de novembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0348.1670.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **BASE LEGAL:** art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e Rodrigo Gomes Casanova Junior, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de novembro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 8a51c2733381d8256221b3784f882ed6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024-PMP - REF.: Processo nº 7.845/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa LOGER ENGENHARIA LTDA - **OBJETO:** execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de edificações e espaços públicos da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 599.513,66 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0212201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Funcional programática:



12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 02/10/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 1.4133/2021 - SIGNATÁRIOS: Augusto César Miranda Rodrigues, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Jaime Anglada Cruillas Neto, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de outubro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 0455c4d9d3b116c5fbb7ee09acbdfa79

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024/PMP - REF.: Processo nº 7.883/2024; **DISPENSA Nº 003/2024** - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o J A COSTA OLIVEIRA LTDA -**OBJETO:** fornecimento de 01 (um) transformador de 75 KVA, 380/220V, 13,8 KV, para ser instalado na Escola da Rede Municipal de Ensino Básica Filadelfo Mendes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.853,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0212201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-MDE, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 18/11/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - José Augusto Costa Oliveiralvanete Marques, CONTRATADA. **Pinheiro (MA), 18 de novembro de 2024.**

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 79b9886356bde7f5917a199f53156beb

PORTARIA Nº 224/2024 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 224/2024 - SEMGOV.
NOMEIA SERVIDOR Á CARGO COMISSONADO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

- NOMEAR**, o (a) senhor (a) **CINTHIA VALERIA CABRAL COSTA**, portador (a) do **CPF: 027.356.783-77**, para o cargo de **GESTORA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
- A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 18 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 2949ee9c8ae19e3b7e61ee7092114816

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENSA Nº 003/2024

ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 7.883/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENSA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua José Anastácio, s/n, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Augusto César Miranda Rodrigues, Secretário Municipal de Educação, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e do Controle Interno, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2024, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa J A COSTA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº: 02.936.351/0001-34, estabelecida à Av. Paulo Ramos, 650 D, Santa Luzia, Pinheiro-MA. CEP: 65.200-000. Telefone: (98) 98824-3955, E-mail: joseaugustojjgas@gmail.com, para fornecimento de 01 (um) transformador de 75 KVA, 380/220V, 13,8 KV, para ser instalado na Escola da Rede Municipal de Ensino Básica Filadelfo Mendes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro-MA, pelo valor global de R\$ 29.853,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

Pinheiro - MA, 14 de novembro de 2024

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: ab4bc0f750e3747a283738f6c427bf1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024. Processo Administrativo nº 019.25.03/2024-PMR do Pregão Eletrônico nº 08/2024, Ata de Registro de Preços n.º 34/2024. CONTRATANTE: a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - FUNDEB, neste ato representado pela Sra. VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. CONTRATADA: a empresa LUIZ COELHO FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.638/0001-85, neste ato representado pelo Senhor LUIZ COELHO FILHO. DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados das Secretarias Municipais de Riachão/MA. DA DOTAÇÃO:

Órgão: 03 - PREA20:G350 - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

DO VALOR: R\$ 122.496,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais). PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
Processo Administrativo nº 068.27.09/2024-PMR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Individual de Aferição de Insalubridade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de acordo com o termo de referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

H B CONSULTORIA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ: 45.404.154/0001-87, sediada na Rua Santo Antônio, n.º 18, Centro, Balsas/MA, CEP:65.800-000

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 15.002,10 (quinze mil, dois reais e dez centavos)
Riachão - MA, 18 de novembro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: b1ad7d77aea2d496b7959d3a9d907ae2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

ATA DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOS PARECERISTAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

ATA DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOS PARECERISTAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, localizada na Avenida João Morais de Sousa, nº 931, centro de Santa Luzia do Paruá- MA, na presença de três membros da Comissão de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc no município, sendo a Presidente da Comissão e Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação: Eulália Rodrigues Muniz Chaves, representando a Secretaria Municipal de Cultura: Valkeiane Oliveira de Sousa e Jocelmo Costa Aires, Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Fazedor de Cultura, juntamente com os Pareceristas selecionados pelo Edital nº 001/2024: José Antônio Serrão Carneiro, Dalva Maciel de Oliveira e Lucas de Sá Araújo, para a análise e seleção dos projetos inscritos. Iniciou-se os trabalhos de análise e avaliação de 49 (quarenta e nove) projetos inscritos através do edital Nº 002/202, sendo 05 (cinco) vagas na categoria Artesanato, 05 (cinco) vagas na categoria música, 05 (cinco) vagas na categoria Grupos de Danças, sendo que só houveram dois inscritos, onde remanejamos três vagas para o artesanato, onde houve mais concorrência, conforme o item 7 do edital, 04 (quatro) vagas na categoria Artes Visuais, 02 (duas) vagas na categoria Livre, 02 (duas) vagas na categoria Eventos e Festivals e 02 (duas) vagas na categoria Audiovisual, sendo selecionado 25 (vinte e cinco) vagas e no Edital Nº 003/2024, sendo 41 (quarenta e um) projetos inscritos no Edital de Premiação, da Política Nacional Aldir Blanc, sendo selecionado 10 projetos, totalizando 35 vagas contempladas nos dois editais no valor de R\$ 5.282,00 cada, ficando da seguinte forma:

- CATEGORIA ARTESANATO

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	RAIMUNDO NONATO CARDOSO GOMES	ARTESANATO	TRANSFORMANDO A ARTE DA MÚSICA EM MINIATURAS ÚNICAS	127	SELECIONADO
02	RANIELLA PINHEIRO DOS SANTOS	ARTESANATO	MULHERES TALENTOSAS	123	SELECIONADO
03	FRANCISCA SIMONE DE MACEDO SILVA	ARTESANATO	MAOS CRIATIVAS	122	SELECIONADO
04	WALKIRA DO CARMO DE SOUSA	ARTESANATO	CULTURA E RESINA	119	SELECIONADO
05	JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO ROSA	ARTESANATO	TECENDO SONHOS	110	SELECIONADO
06	ALDA REGINA ROSA DO CARMO	ARTESANATO	ENCANTOS EM FELTRO	55	SELECIONDO
07	MARINALVA DOS SANTOS	ARTESANATO	ATELIÊ DA MALVA	52	SELECIONDO
08	JOELMA OLIVEIRA BRAGA ALVES	ARTESANATO	BISCUIT SEM IDADE	52	SELECIONDO
09	HELYDAIANNE SOUSA DO NASCIMENTO ARAÚJO	ARTESANATO	ARTE EM NÓ	51	NÃO SELECIONDO
10	TEREZINHA DE JESUS SOUSA	ARTESANATO	SABÃO DA COMUNIDADE ARTESANATO E SUSTENTABILIDADE	48	NÃO SELECIONDO
11	MARCIA KELLY PEREIRA DA SILVA	ARTESANATO	TOP GRAF PERSONALIZADOS	47	NÃO SELECIONDO
12	GEOVANA LIMA SOARES	ARTESANATO	PASCOA SOLIDÁRIA	44	NÃO SELECIONDO
13	DAYANE MONTEIRO GOMES	ARTESANATO	ARTE E VIDA DENTRO DA ESCOLA	38	NÃO SELECIONDO

- CATEGORIA MÚSICA

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	RAIMUNDO FREITAS KRAUSE NETO	MÚSICA	CONEXÃO MUSICAL	114	SELECIONADO
02	ANDRÉ CHAVES DO CARMO	MÚSICA	TOCANDO VIDAS	111	SELECIONADO
03	BRUNO LOPES DOS REIS	MÚSICA	BRUNO ESTILIZADO	105	SELECIONADO
04	MARCIANO VIANA AMORIM	MÚSICA	NOTAS NA RUA: ENCANTANDO CORAÇÕES, INSPIRANDO VIDA	85	SELECIONADO
05	TARCISIO MARIA LOPES DOS REIS	MÚSICA	CORAL VOZES CAFF	84	SELECIONADO
06	FRANK WAGNER CAETANO E SILVA LOPES	MÚSICA	CULTURANDO COM A MÚSICA	72	NÃO SELECIONADO
07	ANTÔNIA GRACILENE DOS SANTOS	MÚSICA	CRESCENDO COM JESUS	71	NÃO SELECIONADO
08	JOSÉ SILVANE CARDOSO GOMES	MÚSICA	CULTURA GOSPEL	70	NÃO SELECIONADOS

- GRUPO DE DANÇA

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	MARCELO STEEVSON PEREIRA DA SILVA	DANÇA	LAS PERIGUETES	117	SELECIONADO
02	WEMERSON DE JESUS LIMA	DANÇA	A ERA DOS PAJÉS	80	SELECIONADO

- CATEGORIA ARTE VISUAIS

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	LUIZ ALVES LIMA NETO	ARTE VISUAIS	OFICINA RISQUE E PINTE	140	SELECIONADO
02	ROD'ERLHIS ANDRADE DE OLIVEIRA	ARTE VISUAIS	OLHARES DO FUTURO	139	SELECIONADO
03	DEYDSON MURIEL CAETANO E SILVA LOPES	ARTE VISUAIS	DESIGN NA MENTE	76	SELECIONADO
04	GILBERTO ALMEIDA	ARTE VISUAIS	OS PONTOS TURÍSTICOS	55	SELECIONADO

- CATEGORIA LIVRE

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	MARIA VILMA SANTOS SOUSA	LIVRE	CAMALEÃO FOLIA 2025	140	SELECIONADO
02	WELINGTON ALMEIDA SILVA	LIVRE	NOSSA HISTÓRIA	135	SELECIONADO
03	CLEOMARQUES CARVALHO RAMOS	LIVRE	TURMA DA ALEGRIA	134	NÃO SELECIONADO
04	MARCELO STEEVSON PEREIRA DA SILVA	LIVRE	BLOCO LAS PERIGUETES	117	NÃO SELECIONADO
05	LUIZ MAGNO ALENCAR ANDRADE	LIVRE	1º CONCURSO ESTUDANTIL DE POESIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	58	NÃO SELECIONADO

- CATEGORIA EVENTOS E FESTIVAIS

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	DENILSON DA SILVA SOUSA	EVENTO E FESTIVAIS	BANDA PRIMAZ A TOP DO MOMENTO	139	SELECIONADO
02	CLEOMARQUES CARVALHO RAMOS	EVENTO E FESTIVAIS	TURMA DA ALEGRIA	135	SELECIONADO
03	RAIMUNDO CICERO ALVES LOPES	EVENTO E FESTIVAIS	SWING DOS PLAYS	119	NÃO SELECIONADO
04	MARCELO STEEVSON PEREIRA DA SILVA	EVENTO E FESTIVAIS	BLOCO LAS PERIGUETES	54	NÃO SELECIONADO
05	RAIMUNDO SIMÃO CORREIA SOUZA	EVENTO E FESTIVAIS	FESTEJO DE SÃO BARTOLOMEU	49	NÃO SELECIONADO

- CATEGORIA AUDIOVISUAL

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
----	------	-----------	---------	-----------	-----------



01	HELYDAIANE SOUSA DO NASCIMENTO ARAÚJO	AUDIOVISUAL	UM DIA NA VIDA DOS VENDEDORES LUSIENSES	120	SELECIONADO
02	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	AUDIOVISUAL	ARTE EM CENA	120	SELECIONADO
03	RODÉRLHIS ANDRADE DE OLIVEIRA	AUDIOVISUAL	MÃOS QUE BENZEM	115	NÃO SELECIONADO
04	GILBERTO ALMEIDA	AUDIOVISUAL	RAIZES DO REGGAE	55	NÃO SELECIONADO

RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMANETO PÚBLICO Nº 03/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNBA (LEI Nº 14.399/2022).

- CATEGORIA PREMIAÇÃO

Nº	NOME	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	RAIMUNDO SIMÃO CORREIA SOUZA	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO
02	LUIS ALVES NETO	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO
03	DAYANNY MONTEIRO GOMES	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO
04	FRANK WAGNER CAETANO E SILVA LOPES	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO
05	MAYKON DA SILVA MELO	PREMIAÇÃO	83	SELECIONADO
06	DENILSON DA SILVA SOUSA	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO
07	IVALDO PEREIRA MERIM	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO
08	ADILENE BARBOSA ANDRADE	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO
09	LUIS MAGNO ALENCAR ANDRADE	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO
10	JOÃO AMORIM GOMES	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO
11	MARCIANO VIANA AMORIM	PREMIAÇÃO	80	NÃO SELECIONADO
12	ROD ERLHIS ANDRADE DE OLIVEIRA	PREMIAÇÃO	80	NÃO SELECIONADO
13	CLEOMARQUES CARVALHO RAMOS	PREMIAÇÃO	79	NÃO SELECIONADO
14	WEMERSON DE JESUS LIMA	PREMIAÇÃO	78	NÃO SELECIONADO
15	RAIMUNDO NONATO CARDOSO GOMES	PREMIAÇÃO	78	NÃO SELECIONADO
16	ANDRÉ CHAVES DO CARMO	PREMIAÇÃO	77	NÃO SELECIONADO
17	RANIELLA PINHEIRO DOS SANTOS	PREMIAÇÃO	75	NÃO SELECIONADO
18	ALDA REGINA ROSA DO CARMO	PREMIAÇÃO	75	NÃO SELECIONADO
19	DEYDSON MURIEL CAETANO E SILVA LOPES	PREMIAÇÃO	75	NÃO SELECIONADO
20	WELINGTON ALMEIDA SILVA	PREMIAÇÃO	75	NÃO SELECIONADO
21	FRANCISCA SIMONE DE MACEDO SILVA	PREMIAÇÃO	71	NÃO SELECIONADO
22	BLOCO CAMALEÃO FOLIA	PREMIAÇÃO	71	NÃO SELECIONADO
23	MARINALVA DOS SANTOS	PREMIAÇÃO	70	NÃO SELECIONADO
24	ANTÔNIA LIGIA PEREIRA DA SILVA	PREMIAÇÃO	60	NÃO SELECIONADO
25	RAIMUNDO CIVERO ALVBES LOPES	PREMIAÇÃO	56	NÃO SELECIONADO
26	ANTÔNIA GRACILENE DOS SANTOS	PREMIAÇÃO	52	NÃO SELECIONADO
27	WALKIRIA DO CARMO DE SOUSA	PREMIAÇÃO	51	NÃO SELECIONADO
28	GILBERTO ALMEIDA	PREMIAÇÃO	51	NÃO SELECIONADO
29	ALCIMONE ALMEIDA DE MORAES OLIVEIRA	PREMIAÇÃO	49	NÃO SELECIONADO
30	MAECELO STEEVSON PEREIRA DA SILVA	PREMIAÇÃO	48	NÃO SELECIONADO
31	GEOVANA LIMA SOARES	PREMIAÇÃO	46	NÃO SELECIONADO
32	LUZIA CÂMARA ALVES	PREMIAÇÃO	37	NÃO SELECIONADO
33	ALDAIR CONCEIÇÃO PEREIRA	PREMIAÇÃO	30	NÃO SELECIONADO

INABILITADOS

Nº	NOME	EDITAL	MOTIVO
01	LUIS ALVES LIMA NETO	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	Reforma não está previsto nas categorias do Edital.
02	RESTAURANTE CANTINHO DA KÁTIA	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	Restaurante não pode ser contemplado com recurso da PNAB.
03	ADIELLE ALENCAR PROGENIO	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proponente fere o item 1.5 do certame nº 002/2024.
04	REINALDO FREITAS PEREIRA	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proposta não se enquadra na categoria inscrita.
05	GAEL MOURA CARDOSO	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proponente fere o item 1.5 do certame nº 002/2024.
06	MARCELE RIZE DA CONCEIÇÃO MARQUES	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proponente fere o item 1.5 do certame nº 002/2024.
07	LARISSA ISIS SOUSA LAGO	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proponente tem em sua equipe uma única pessoa que é um profissional de uma área totalmente diferente do objeto do edital. A proposta não se encaixa em nenhuma categoria do edital.
08	LARISSA ISIS SOUSA LAGO	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proponente tem em sua equipe uma única pessoa que é um profissional de uma área totalmente diferente do objeto do edital. A proposta não se encaixa em nenhuma categoria do edital.
09	JECKSON LIMA SOARES	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proposta não se encaixa em nenhuma categoria do edital.
10	ROMARIO DE MACEDO SILVA	Edital nº 002/2024 - Fomento a Projetos	A proposta não se encaixa em nenhuma categoria do edital.
11	RESTAURANTE CANTINHO DA KÁTIA	Edital nº 003/2024 - Premiação	Restaurante (estabelecimento comercial) não pode ser contemplado com recurso da PNAB.
12	GAEL MOURA CARDOSO	Edital nº 003/2024 - Premiação	A proponente fere o item 1.5 do certame nº 002/2024.
13	ADIELLE ALENCAR PROGENIO	Edital nº 003/2024 - Premiação	A proponente fere o item 1.5 do certame nº 002/2024.
14	MARCELE RIZE DA CONCEIÇÃO MARQUES	Edital nº 003/2024 - Premiação	A proponente fere o item 1.5 do certame nº 002/2024.
15	JECKSON LIMA SOARES	Edital nº 003/2024 - Premiação	A proposta não se encaixa em nenhuma categoria do edital.
16	ROMARIO DE MACEDO SILVA	Edital nº 003/2024 - Premiação	A proposta não se encaixa em nenhuma categoria do edital.

O resultado parcial será divulgado através de edital no dia 19 de novembro do ano em curso, aguardaremos o período de recurso de 20 a 21 de novembro, e no dia 22 de novembro será realizada a publicação do resultado dos recursos.

Santa Luzia do Paruá- MA, 11 de novembro de 2024

COMISSÃO DE PARECERISTAS

Dalva Maciel de Oliveira

José Antonio Serrão Carneiro

Lucas de Sá Araújo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Eulália Rodrigues Muniz Chaves

Presidente da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo



Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Valkeiane Oliveira de Sousa
Servidora da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Jocelmo Costa Aires
Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Fazedor de Cultura

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c5d0882ea207341b4d7550ceb277cef3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 074/2024- GAB, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 074/2024- GAB, de 05 de novembro de 2024

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE** do Município de São Domingos do Azeitão-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE** do Município de São Domingos do Azeitão- MA o senhor **ROZIMIRO FEITOSA DA SILVA**, CPF: **625.494.212-72**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 05 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: bc84506737043ab86aa45bc7ea4e2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-SRP. PARTES: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início 03 de julho de 2024 até 03 de

julho de 2025. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, na cidade de São João do Soter, Estado Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr Francisco Henrique Junior e a empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, doravante denominada CONTRATADA, situada na rua Sussego, nº 152, quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã, bairro Guanabara, Colinas - MA, Fone/FAX: (99) 98114-3697, Email: apxconstruoesch@outlook.com, CNPJ n.º 16.793.035/0001-65, neste ato representado por Antônio Pereira Nascimento Filho, portador do RG. nº 57974696 - SSPMA e do CPF nº 880.924.703-59.

São João do Soter - MA, 03 de julho de 2024. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2453eaca86a900b2c3f59d3a2e71ddd7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADM. Nº 728/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, doravante denominada CONTRATADA, situada na rua Sussego, nº 152, quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã, bairro Guanabara, Colinas - MA, CNPJ n.º 16.793.035/0001-65. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. Objeto - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Adequação e recuperação de estradas vicinais (Trecho 01 - Sede/Povoado Cajazeiras / Trecho 02 - MA127-Povoado Santa Maria) localizadas na zona rural do município de São João do Soter - MA. Data da Assinatura: 03/07/2023. Prazo de Vigência: até 03/07/2024. Fonte Pagadora: FPM; Valor Global de R\$ 3.170.000,00 (três milhões e cento e setenta mil reais). Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pelo Contratada: Antônio Pereira Nascimento Filho.

São João do Soter - MA, 03 de julho de 2023
Publique-Se

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA



Código identificador: 1ed9b37626efa437d7222dd597ee40f5

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
623/2023**

Contratante: Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: SOTER LUZ SPE LTDA, com sede à Rua Rio Grande, 1080, Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.822.855/0001-15, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2024. O objeto deste CONTRATO é a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de São João do Sóter, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS. Data da Assinatura: 01/11/2024. Prazo de Vigência: 25 (vinte e cinco) anos podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: CIP, Valor Global de R\$ 32.711.050,21 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil, cinquenta reais e vinte e um centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo prefeita municipal, Francisco Henrique Junior Secretário de Administração Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI e Pelo Contratada: Daniel Faour Auad.

São João do Sóter - MA, 01 de novembro de 2024.
Publique-Se

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal

Francisco Henrique Junior
Secretário de Administração Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 76388d557a08624c11cc268cbe574b92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
100/2024- ADESÃO Nº 06/2023 - CPL/SRM**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2023 PMAP-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 14/2023, PMAP-MA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARNAÍBA-MA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 - SRM
ADESÃO Nº 06/2023 - CPL/SRM**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
100/2024**, firmado em 24 de junho de 2024, entre a PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº
06.651.616/0001-09 e a empresa J F LOCACOES DE VEICULOS E
MAQUINAS LTDA, CNPJ 36.789.339/0001-66, objetivando a
**Contratação de empresa para fornecimento de peças e
acessórios automotivos novos destinados a manutenção
preventiva e corretiva da frota de veículos das secretarias
municipais de Raimundo das Mangabeiras - MA.**

OBJETO DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DO
OBJETO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido à CLÁUSULA SEXTA - DO
OBJETO, o valor de R\$ 124.714,13 (cento e vinte e quatro mil,
setecentos e quatorze reais e treze centavos), correspondente a
24,88% (vinte e quatro inteiros e oitenta e oito por cento) do contrato
original, combinado com art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES, combinado com 65, §1º da Lei
nº 8.666/93.
O valor do Contrato passará de R\$ 503.858,33 (quinhentos e três mil,

oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) para R\$
628.572,46 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois
reais e quarenta e seis centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA, Prefeito de São Raimundo das
Mangabeiras e J F LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA,
representante legal da empresa JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e3916502de201c364b1683a2de3df0ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
39/2024.**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E SOARES PEREIRA
LTDA. CNPJ nº 28.038.268/0001-31). OBJETO: Acrescer o valor de R\$
147.104,69 (cento e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e
sessenta e nove centavos) ao Contrato nº 39/2024, objetivando
prestação de serviços de reforma e fabricação de móveis escolares,
para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer,
representando um acréscimo de 24,92%. AMPARO LEGAL: Art. 165 da
LEI Nº 14.133/21. SÃO VICENTE FERRER/MA, 14 de novembro de 2024.
ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de
Educação; São Vicente Férrer-MA. ELICARLOS SOARES PEREIRA -
Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 8214432f9199393ddaf1b840d8163e5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, com
endereço na Avenida Santos Dumont, Centro, torna público aos
interessados que, com base na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto
Municipal nº 001/2024, IN nº 073/2022, Lei Complementar nº 123/2006
alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar no dia **03 de
dezembro de 2024, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**,
horário de Brasília, no site:
http://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na
modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, para **Contratação
de pessoa jurídica do ramo para aquisição de uma Ambulância
de tipo A para simples remoção de interesse do Fundo
Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA**. O edital e seus anexos
estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira,
em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (catorze
horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br,
onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos
adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160,
e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 18 de novembro de 2024.
Alessandro Abreu Soares. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 39b72d82d29fae50c6ce1fe515b85c0e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA



TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2024

Processo Administrativo Nº 33/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA - MA.

O Prefeito Municipal de Tufilândia - MA, considerando parecer do jurídico na qual recomenda: Adequação da descrição dos itens no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sugere o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-PMTF**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à

autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Tufilândia - MA, 18 de novembro de 2024.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: cbf0c45d0c5af3ad174601ba319a4713

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PORTARIA Nº 0791, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados para exercerem a função de membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 2024 a 2026.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL			
Nº	NOME	ORGÃO	FUNÇÃO
01	Francisca Pereira Serra	Usuários do SUAS	Titular
02	Gisele Araújo Costa	Usuários do SUAS	Suplente
03	Maria Raimunda Costa Trindade	Usuários do SUAS	Titular
04	Tereza de Jesus Costa Braga	Usuários do SUAS	Suplente
05	Adalgisa Lopes Pereira	Usuários do SUAS	Titular
06	Ivanira Pereira Serra	Usuários do SUAS	Suplente
07	Maria Lazara Sousa Ribeiro	Entidade de Assistência Social	Titular
08	Maria Luiza Amaral Reis	Entidade de Assistência Social	Suplente
09	Jackson Costa	Entidade de Assistência Social	Titular
10	Eulina Aires Nunes	Entidade de Assistência Social	Suplente
11	Diana Livramento Serra Franco	Entidade de Assistência Social	Titular
12	Maria de Ribamar Garcias Mendes Dias	Entidade de Assistência Social	Suplente
13	Domingas de Jesus Mendes	Entidade de Assistência Social	Titular
14	Tereza Cristina Marinho	Entidade de Assistência Social	Suplente
15	Janes Linhares Ferreira	Entidade de Assistência Social	Titular
16	Marília Garcias Mendes Cutrim	Entidade de Assistência Social	Suplente
17	Rosilete Carvalho Silva	Entidade de Assistência Social	Titular

18	Alene Nunes Lopes	Entidade de Assistência Social	Suplente
19	Glenda Castro Melo	Entidade de Assistência Social	Titular
20	Leiliane Pereira Cutrim	Entidade de Assistência Social	Suplente
21	José Raimundo Silva Trindade	Entidade de Assistência Social	Titular
22	Jaynara Kaline Barros Gomes	Entidade de Assistência Social	Suplente
23	Aline Helena de Oliveira Cutrim	Entidade de Assistência Social	Titular
24	Francidalva Aires de Barros	Entidade de Assistência Social	Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO			
Nº	NOME	ORGÃO	FUNÇÃO
01	Raimundo João Rocha Aires Filho	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Titular
02	Edilson Coelho de Oliveira	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Suplente
03	Ageu Tercio Marinho Costa	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Titular
04	Jaciema Serra Nunes	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Suplente
05	Rosenilde Silva Melonio	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Titular
06	Nívia Fernanda Silva Pinheiro Neves	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Suplente
07	Joelma Costa Farias	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Titular
08	Dirce Maria Silva Costa	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Suplente
09	Leila Maria Correa Cidreira Cutrim	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Titular
10	Pedro Carlos Costa Reis	Secretaria Municipal da Infraestrutura	Suplente
11	Marcia Maria Serra Correa	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
12	Anne Catherine Freitas Botelho	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
13	Lucelia Lopes Dias de Macedo	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
14	Lucelia Ferreira Correa	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
15	Sergiane Fonseca Trindade	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
16	Leila Maryjara Mafra Machado	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
17	Ademir dos Santos Junior	Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	Titular
18	Jacilene Saraiva Lobato	Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	Suplente
19	Francinalva de Fátima Serra dos Santos	Gabinete do Prefeito	Titular
20	Marcos Antônio Fernandes Silva	Gabinete do Prefeito	Suplente
21	Gustavo Santos Silva	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Titular
22	Rosilea Penha Correa	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Suplente
23	Ricardo Costa Soares	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Titular
24	Evila Cristina Leal Garcia	Gabinete do Prefeito	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 17c3ed16bf2d4a8b56bcb1f79f12803b

Viana - MA.

EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PROCESSO Nº 137/2024

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1ccde14d3e9c28dab37e9c56995f08de

EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2024 - Pregão Eletrônico nº. 009/2024

PORTARIA Nº 0789, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXTRATO: ADESÃO Nº 009/2024 a Ata de REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº. 009/2024. **Processo nº:** 137/2024. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Monção - MA. Vigência/Ata: 22/10/2024 a 22/10/2025. Órgão Aderente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VIANA - MA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VIANA. Fornecedor: PAX VITORIENSE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, CNPJ: 02.446.164/0001-72. Valor: R\$ 351.400,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais). Data: 18 de novembro de 2024. Rasalana Costa Damasceno. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SILVANILDE SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 74, 75 e 76 da Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **SILVANILDE SANTOS SILVA**, AOSD, Matrícula nº 33-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000104382899-8 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 881.249.753-53, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 19 de novembro de 2024 e término no dia 17 de fevereiro de 2025, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 28 de maio de 2018 e findou no dia 27 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 730facc94572c608304cd6484e1dbd0e

PORTARIA Nº 0790, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados para exercerem a função de membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o biênio de 2024 a 2026.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL			
Nº	NOME	ORGÃO	FUNÇÃO
01	Alberiane Silva Sousa do Nascimento	Associação Comunitária e Cultural dos Moradores do Campo Novo	Titular
02	João Batista Marques Pereira	Associação Comunitária e Cultural dos Moradores do Campo Novo	Suplente
03	Ana Batista Meireles Soares	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Titular
04	Walisson Rodrigo Pereira	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Suplente
05	Benedita Marta Costa Sousa	Representantes do Grupo de Idosos	Titular
06	Maria Raimunda dos Santos	Representantes do Grupo de Idosos	Suplente
07	Dayene Nunes Martins	Associação Beneficente Francisco Moises Garcia	Titular
08	Rosy Maria Silva Tavares	Associação Beneficente Francisco Moises Garcia	Suplente
09	Carlos Victor Marques Garcia	Associação Cultural Boi Urubu	Titular
10	Martinho Soares Neves	Associação Cultural Boi Urubu	Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO			
Nº	NOME	ORGÃO	FUNÇÃO
1	Ageu Tercio Marinho Costa	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Titular
2	Rosenilde Silva Melonio	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Suplente
3	Iaciema Serra Nunes	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Titular
4	Nivia Fernanda Silva Pinheiro Neves	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Suplente
5	Sergia Cristina Oliveira Anchieta	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
6	Geraldo Pereira Costa	Secretaria Municipal da Infraestrutura	Suplente
7	José Reinaldo dos Santos Cidreira	Secretaria Municipal da Juventude	Titular
8	Tallison Michael Pinheiro Mendes	Secretaria Municipal da Juventude	Suplente
9	Valmaria da Conceição Cutrim Costa	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
10	Adília Raquel Ferreira Gomes Mendonça	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 46df047a0da74e57849372c8b1f1139d



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br